



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

### **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

#### **PORTARIA Nº 965/2023/SEI-INPE**

Dispõe sobre o Regimento do Programa de Pós-Doutorado sem Bolsa do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTI nº 7.056, de 24 de maio de 2023, resolve aprovar o Regimento para o Programa de Pós-Doutorado sem Bolsa do INPE, parte integrante desta Portaria.

Regimento do Programa de Pós-Doutorado sem Bolsa do INPE

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Pós-Doutorado sem Bolsa do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE é oferecido a servidores e funcionários públicos concursados que atuem em entidades ou órgãos públicos da Administração Direta, bem como Indireta, sejam eles autarquias, fundações, sociedades de economia mista ou empresas públicas, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo único. A participação no Programa de Pós-Doutorado sem Bolsa do INPE não gera vínculo empregatício ou funcional entre o Instituto e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO SEM BOLSA DO INPE**

Art. 2º O Programa de Pós-Doutorado sem Bolsa do INPE visa proporcionar ao pós-doutorando o aprimoramento em pesquisa avançada sob supervisão de pesquisador ou tecnologista experiente do INPE, com grau de doutor, realizado nas dependências do Instituto, por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica e tecnológica deste, em consonância com a agenda científica da área finalística à qual o supervisor se encontra vinculado, bem como com a missão institucional do INPE.

### CAPÍTULO III

#### DA DURAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO SEM BOLSA DO INPE

Art. 3º O período para o pós-doutorado será de, no mínimo, 06 (seis) meses, e no máximo, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais tempo, não excedendo a 12 (doze) meses de prorrogação, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não em se tratando de um mesmo projeto.

Parágrafo único. No caso de prorrogação, o candidato deverá encaminhar, juntamente com a anuência de seu supervisor, solicitação fundamentada ao Comitê Assessor - CA da Coordenação responsável pela aprovação do projeto no programa de pós-doutorado. Após a aprovação pelo CA, esta deverá ser encaminhada à DIFPD.

Art. 4º Um pós-doutorando sem bolsa, que venha a concluir com sucesso o seu pós-doutoramento no INPE, poderá pleitear novo ingresso ao Programa de Pós-Doutorado sem Bolsa do INPE, desde que observadas integralmente todas as etapas de candidatura e admissão constantes dos Art. 5º e 6º desta Portaria, e a obrigatoriedade de candidatura a um novo Projeto de Pesquisa. O interstício mínimo para apresentação de nova candidatura, findo o pós-doutoramento anterior, é de 06 (seis) meses.

### CAPÍTULO IV

#### DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA E ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO SEM BOLSA DO INPE

Art. 5º Os editais de chamadas públicas serão lançados, para o Programa de Pós-Doutorado sem Bolsa do INPE, com ampla publicidade, pela Divisão de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - DIFPD/COEPE. Para a candidatura, o supervisor deverá apresentar Projeto de Pesquisa, contendo expressamente os objetivos estratégicos do INPE, indicados no Plano Diretor vigente, associados ao tema da sua pesquisa, e, quando couber, eventual vinculação a um Projeto Institucional vigente, identificado pelo respectivo Termo de Abertura do Projeto - TAP. O Projeto deverá ter anuência do Chefe da Divisão e do Coordenador de Área, bem como aprovação do Comitê Assessor - CA da Área. Após a aprovação, o projeto será encaminhado à DIFPD para abertura do edital para inscrição e seleção dos possíveis candidatos.

Parágrafo único. O Projeto de Pós-Doutorado sem Bolsa do INPE aprovado, quando não vinculado a um TAP vigente, deverá submeter-se à tramitação de um novo TAP, com anuência do Coordenador Geral da Área, assim que o candidato inicie suas atividades no INPE. A execução das atividades do Projeto de Pós-Doutorado depende da formalização deste novo TAP.

Art. 6º O Coordenador-Geral, antes da abertura do processo seletivo, deverá informar em sua Área quantas vagas serão disponibilizadas, considerando a infraestrutura disponível.

Art. 7º O Comitê Assessor - CA da área deverá analisar e aprovar o conteúdo científico do(s) projeto(s) apresentados pelos potenciais supervisores da área, levando em conta o número de vagas disponibilizados pela Coordenação. O(s) projeto(s) aprovados deverá(ão) ser encaminhados à DIFPD para abertura do edital.

Art. 8º A DIFPD conduzirá o processo seletivo de pós-doutorando. Para isso, publicará edital, para seleção dos possíveis candidatos, contendo os projetos aprovados pelos Comitês Assessores - CAs e fará a homologação das inscrições. A avaliação de mérito dos candidatos será realizada por Comitê Interno, composto

por servidores das Coordenações, que será designada pelo Diretor.

Parágrafo único. A avaliação de mérito dos candidatos deverá ser feita por, no mínimo, três (03) membros do Comitê Interno.

Art. 9º Para inscrição no processo seletivo para uma vaga de pós-doutorando no INPE será necessário preenchimento do formulário online de inscrição, o envio de cópia do currículo Lattes do candidato e cópia do comprovante da última titulação do candidato. O documento que comprove a liberação, total ou parcial, pela instituição de origem do candidato, deverá ser encaminhado pelos candidatos, após aprovação no processo seletivo.

§ 1º Na condição de aprovado, este deverá apresentar documento oficial que comprove o seu afastamento, total ou parcial, com remuneração, da instituição de procedência, coincidente com o período de execução do Programa de Pós-Doutorado.

§ 2º No caso de prorrogação do Programa de Pós-Doutorado sem Bolsa do INPE, conforme o Art. 3º, § 1º desta Portaria, é obrigatório ao pós-doutorando, sem prejuízo das demais obrigações previstas naquele parágrafo, apresentar também documento, antes do início da prorrogação, que comprove a prorrogação de seu afastamento, total ou parcial, com remuneração da instituição de procedência e coincidente com o período de prorrogação do Programa de Pós-Doutorado.

Art. 10. Fica a critério do CA solicitar parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica do INPE – NIT para o Projeto de Pós-doutorado sem bolsa, seja na fase de aprovação do projeto ou na fase de implementação, pós-edital. Entretanto, é necessário conter no termo da instituição de origem do pós-doutorando, que declara sua liberação, a seguinte frase "*Caso os trabalhos realizados no âmbito do projeto de pós-doutorado culminem em patentes, com participação do pós-doutorando como autor, não caberá exigência de co-titularidade da instituição de filiação do mesmo*".

## CAPÍTULO V

### DOS REQUISITOS PARA SUPERVISÃO NO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO SEM BOLSA DO INPE

Art. 11. O pós-doutorando deverá, obrigatoriamente, ser supervisionado por um único servidor ativo do INPE, pesquisador ou tecnologista, com grau de doutor, que exerça suas funções na área de pesquisa de pós-doutorado do candidato.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATIVIDADES DO PÓS-DOCTORADO SEM BOLSA DO INPE

Art. 12. Além do desenvolvimento das atividades relativas ao Projeto de Pesquisa de Pós-Doutorado sem Bolsa aprovado em edital realizado pela DIFPD/COEPE, o pós-doutorando poderá, caso convidado, colaborar em disciplinas oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do INPE e atuar como 2º orientador de aluno (de mestrado ou doutorado) regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação do INPE.

§ 1º As atividades devem ser desenvolvidas nas instalações do INPE ao qual o pós-doutorando estará vinculado, não podendo o Programa de Pós-Doutorado sem Bolsa ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas a sua pesquisa, devidamente relatados no Projeto de Pesquisa, aprovado pelo respectivo CA da área finalística.

§ 2º Durante o período de pós-doutoramento, o pós-doutorando poderá, caso convidado, participar de bancas de proposta e de defesa final em nível de mestrado e de doutorado dos Programas de Pós-Graduação do INPE, como membro interno.

§ 3º As participações a que se referem o caput e o § 2º são voluntárias, não se configurando vínculo do Pós-doutorando ao Corpo Docente dos Programas de Pós-Graduação - PPGs do INPE.

## CAPÍTULO VII

### DOS ACESSOS A SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO INPE PELO PÓS-DOCTORANDO SEM BOLSA

Art. 13. O INPE fornecerá infraestrutura física (acesso a sala, computador, internet, telefone, Biblioteca Central, laboratórios etc.) ao pós-doutorando sem bolsa, necessária ao desenvolvimento do Projeto de Pesquisa de Pós-Doutorado aprovado através de edital realizado pela DIFPD.

## CAPÍTULO VIII

### DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO SEM BOLSA DO INPE

Art. 14. O pós-doutorando será submetido a avaliação anual ou do período de duração do projeto, caso seja inferior a um ano, por parte de seu supervisor. Qualquer reprovação em um dos relatórios de avaliação implicará o desligamento do pós-doutorando, cabendo recurso da decisão, ao coordenador da área onde se encontra lotado seu supervisor, sendo permitida, em caso de indeferimento, a apresentação de um segundo e último recurso a essa mesma instância.

Parágrafo único. A avaliação constará de um parecer do supervisor do pós-doutorando, que deverá ser encaminhado à DIFPD.

## CAPÍTULO IX

### DAS EXIGÊNCIAS PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE PÓS-DOCTORADO SEM BOLSA DO INPE

Art. 15. Para obtenção da Declaração de Pós-Doutorado sem Bolsa do INPE, o pós-doutorando deverá possuir aprovação em todas as avaliações regulares conduzidas durante o seu período de pós-doutoramento, além de apresentar, ao seu supervisor e DIFPD, relatório, ao final, incluindo as realizações deste período.

Art. 16. A emissão da declaração de Pós-Doutorado sem Bolsa será de competência da DIFPD/COEPE, sendo assinado pelo supervisor, Chefe da DIFPD e Coordenador da COEPE.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos encaminhados pelas coordenações de área interessadas serão analisados pela COEPE.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei ou caso a COEPE proponha ao Diretor do INPE e aos Coordenadores-Gerais das Áreas finalísticas complementações e modificações neste Regimento.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contado da data

de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 20. Esta portaria substitui a PORTARIA Nº 619/2022/SEI-INPE, assinada em 5 de agosto de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
Clezio Marcos De Nardin  
Diretor  
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 11/10/2023, às 11:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11335347** e o código CRC **81809694**.

**Referência:** Processo nº 01340.004421/2022-35

SEI nº 11335347